REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 319/2018
Altera o art. 5º da Lei nº 8.460/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art.5º da Lei nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º É dever dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Salvador garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
>
> Parágrafo único. As publicações feitas pela Prefeitura de Salvador e seus órgãos e pela Câmara Municipal de Salvador em redes sociais devem conter a legenda "Para Cego Ver", contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo (a ordem natural de escrita e leitura ocidental), a informação das cores, os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 5º da Lei nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, na redação alterada por esta Lei.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca